

# A DOCÊNCIA FEMININA NO CURSO DE DIREITO: REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES EM UMA UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

## FEMALE TEACHING IN LAW COURSE: REPRESENTATION OF WOMEN AT A UNIVERSITY OF SANTA CATARINA

**Samantha Jacomel<sup>1</sup>**

**Neiva Furlin<sup>2</sup>**

**Resumo:** Este artigo analisa a representatividade da docência feminina no curso de Direito, em uma universidade de Santa Catarina. É uma pesquisa qualquantitativa, cujos dados foram coletados no site da instituição, na Secretaria Geral Acadêmica e no Setor de Recursos Humanos. Os achados foram analisados segundo os pressupostos teóricos dos estudos de gênero. Os resultados apontam que a representatividade da docência feminina no período estudado foi menor que a masculina, cuja diferença se amplia no nível da pós-graduação. Conclui-se que embora as mulheres estejam se escolarizando mais, existem dinâmicas de gênero que limitam a participação equitativa em determinados espaços profissionais.

**Palavras-chave:** Docência Feminina; Curso de Direito; Relações de Gênero.

**Abstract:** This article analyzes the representation of female teachers in the Law courses at a university in Santa Catarina. It is a qualitative and quantitative study, whose data were collected from the institution's website, the General Academic Secretariat, and the Human Resources Department. The findings were analyzed according to the theoretical assumptions of gender studies. The results indicate that the representation of female teachers in the period studied was lower than that of male teachers, with the difference widening at the postgraduate level. It is concluded that although women are becoming more educated, there are gender dynamics that limit equal participation in certain professional spaces.

**Keywords:** Female Teaching; Law Course; Gender Relations.



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons - Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional.

<sup>1</sup> Mestra em Educação - Universidade do Oeste de Santa Catarina; E-mail: sjacomel.adv@gmail.com; ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3610-7080>.

<sup>2</sup> Doutora em Sociologia - Universidade Federal do Paraná; Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação - Universidade do Oeste de Santa Catarina; E-mail: nfurlin@yahoo.com.br; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5103-2104>.

## Introdução

O Direito tem sido uma das áreas acadêmicas que, ao longo da história, foi considerada masculina e que, a partir das últimas décadas, vem passando por um processo de feminilização, sobretudo quando verificamos o número de ingressos de estudantes, por sexo, nos cursos de ensino superior, conforme evidenciaremos neste estudo. Antes, consideramos importante abordar aspectos históricos acerca do curso de direito e do ingresso das mulheres nessa área de saber.

Os primeiros cursos jurídicos do Brasil foram criados a partir da promulgação da Lei de 11 de agosto de 1827, um em São Paulo, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, e outro em Olinda, que era a cidade sede da Faculdade de Direito do Recife. Em 1882, no Rio de Janeiro, foi criada a Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais, que passou a funcionar somente em maio de 1891, após a implementação da Reforma Benjamin Constant<sup>3</sup>, que estabeleceu uma espécie de liberdade educacional (Campos; Mendonça, 2000). A partir disso, ocorreram diversas reformas na educação superior jurídica, o que propiciou o surgimento de diversas faculdades de Direito (Museu da Justiça, 2011). Nesse período, enquanto a vida pública era exclusivamente privilégio para homens, às mulheres cabiam as tarefas domésticas, ou seja, elas permaneciam distantes da intelectualidade e, portanto, distantes da universidade.

Por exemplo, o ambiente universitário da Faculdade de Direito de Recife foi exclusivamente masculino até o ano de 1880, ou seja, até cinquenta e três anos depois de sua fundação. Somente em 1879 as mulheres, por meio do Decreto-Lei 7.247/1879, conquistaram o direito de frequentar a educação superior. Contudo, as primeiras discentes, de fato, ingressaram no curso de Direito da tradicional Faculdade de Direito de Recife, no ano de 1880, o que permitiu romper com o monopólio masculino dentro da universidade (Universidade Federal de Pernambuco, 2021). Isto é, a predominância masculina passou a ser questionada com a entrada das primeiras mulheres no curso de direito. Delmira Secundina da Costa, Maria Fragoso e Maria Coelho da Silva Sobrinho, em 1888, foram as primeiras mulheres a receberem o título de bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais, no Brasil. Contudo, nunca chegaram a exercer a profissão. Logo depois, em 1889, Maria Augusta Coelho Meira de Vasconcelos também conclui o bacharelado em direito na mesma faculdade (Universidade Federal de Pernambuco, 2021).

3 A chamada reforma Benjamin Constant se refere a uma série de decretos que ele expeliu por meio do Ministério responsável pela educação. Além de ampliar os canais de acesso à educação superior, Benjamin Constant criou condições legais para que escolas superiores particulares pudessem emitir diplomas com o mesmo valor dos expedidos pelas faculdades federais (Delaneze, 2007).

Dez anos após a conclusão do curso de direito das pioneiras em Recife, em 1898, Maria Augusta Saraiva foi a primeira mulher a ingressar na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco em São Paulo, ou seja, mais de setenta anos depois da criação dessa faculdade. Ela concluiu o curso em 1902 e atuou como advogada por pouquíssimo tempo. Assim como as pioneiras de Recife, abandonou a área jurídica e dedicou-se ao magistério (Centro Preparatório Jurídico, 2018; OAB São Paulo, 2012).

Praticamente não existem referências sobre a trajetória dessas mulheres, apenas registro de que nenhuma delas exerceu a profissão. Foi, então, Myrthes Gomes de Campos, bacharel em 1898, pela Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, a primeira a exercer a profissão jurídica (Universidade Federal de Pernambuco, 2021). Para conseguir ingressar nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que era o critério para atuar como advogada, ela teve uma trajetória permeada de empecilhos e resistência. Tratava-se de uma época em que os papéis de gênero eram definidos e determinados a partir de uma visão biologizada dos corpos, que separava a esfera pública para homens e a esfera doméstica e privada para as mulheres, segundo as convenções sociais da cultura androcêntrica.

Assim, Myrthes Gomes de Campos, ao requerer o registro do seu diploma na Secretaria da Corte de Apelação do Distrito Federal, antes de sua inscrição na ordem, acabou sendo desencorajada pelo então presidente da corte e orientada a desistir do processo de inscrição. Embora não houvesse lei que restringisse o exercício da advocacia pelas mulheres, conforme posteriormente expresso pela Comissão de Justiça, Legislação e Jurisprudência, Myrthes Gomes de Campos obteve o título para ingresso na Ordem dos Advogados do Brasil somente em 1906, oito anos após a conclusão do curso jurídico (Higídio, 2021).

Após esse período, novos cursos de Direito foram surgindo e a abrangência da educação superior foi ampliada, porém não houve alteração do público, uma vez que a formação em direito continuava sendo destinada a uma elite branca e masculina. Vale ressaltar que o ingresso das mulheres, enquanto discentes na educação superior, não ocorreu de forma concomitante ao ingresso dos homens, isso porque se os desafios para elas ingressarem como acadêmicas de um curso superior já eram enormes, cogitar o ingresso de discentes mulheres, principalmente em um curso que era reduto masculino, como no caso do Direito, os obstáculos eram ainda maiores.

Historicamente, a ciência foi um campo restrito aos homens e a participação feminina neste espaço foi ocultada e negada. Todavia, as mulheres, gradativamente, foram conquistando seu espaço na sociedade

e na ciência, inserindo-se em carreiras identificadas como masculinas, como é o caso do Direito e, consequentemente, na também na docência na educação superior. As questões aqui retratadas nos reportam a Scott (2019, p. 49), segundo a qual o gênero estrutura as relações sociais, ou seja, é “uma maneira de referir-se à organização social da relação entre os sexos”. Assim, historicamente, os papéis sociais foram definidos a partir de uma leitura biológica dos corpos, alocando homens e mulheres em determinados espaços sociais e profissionais. Contudo, Scott defende que a distinção entre o masculino e o feminino está relacionada a aspectos sociais e não biológicos.

Desde a década de 1960 tem ocorrido transformações socioculturais importantes para a vida das mulheres, em parte mobilizadas pela emergência dos movimentos feministas. Nesse contexto, elas passaram a reivindicar direitos sociais e individuais, adentrando o mercado de trabalho em áreas profissionais historicamente consideradas lugares específicos para o universo masculino (Furlin, 2014).

O ingresso das mulheres nos cursos de Direito, Medicina, Arquitetura e Engenharia repercutiu na dinâmica dessas ocupações. Bruschini e Lombardi (2000) indicam que é no seio das ocupações jurídicas de nível superior que ocorreram transformações mais significativas, como o ingresso das mulheres nas carreiras de juízes e procuradores, promotores e curadores públicos. Em 1980, as juízas, que não passavam de 8%, chegam aos 20% em 1991. O mesmo movimento se observou entre procuradores, promotores e curadores públicos: de 20% em 1980, chegam a 36% em 1991.

Segundo Bonelli *et al.* (2019), de acordo com o Censo do Poder Judiciário do ano de 2014, 35,9% dos(as) magistrados(as) eram mulheres. Além disso, a referida pesquisa constatou que quanto maior o nível da carreira na Magistratura, menor era a participação feminina, sendo ela representada por 44% dos(as) juízes(as) substitutos(as), 39% dos(as) juízes(as) titulares, 23% dos(as) desembargadores(as) e apenas 16% dos(as) ministros(as) dos tribunais superiores. Essa mesma assimetria pode ser observada quando tratamos especificamente da docência feminina nos cursos de Direito, como vamos abordar neste artigo. Embora a ampliação dos cursos de Direito para as regiões mais interioranas do país tenha permitido aumentar a presença das mulheres, seja como estudantes ou docentes, a assimetria de gênero continuou recorrente (Bonelli *et al.*, 2019).

Conforme Bonelli (2017), em 2012 existiam no país 1.156 cursos de Direito, dos quais 183 eram do sistema público, 449 de Instituições de Educação Superior (IES) privadas com fins lucrativos e 524 em IES privadas sem fins lucrativos. Já em 2015, os dados do Censo da Educação Superior,

realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep), apontavam um total de 1.171 cursos de direito no país (Bonelli *et al.*, 2019), uma ampliação considerável em poucos anos.

Quanto à docência feminina no curso de Direito, praticamente não encontramos estudo sobre o tema. Na revisão de literatura<sup>4</sup>, levantamos somente dois artigos que abordavam as mudanças na docência do Direito, fazendo relação entre a participação das mulheres e as diferenças no professorado em termos de intersecção de gênero e raça, no contexto de pulverização das instituições de ensino. Os estudos encontrados foram realizados na perspectiva sociológica pela pesquisadora Bonelli (2017) e Bonelli *et al.* (2019), que teve como base os dados gerais do Inep. Eles evidenciam a distribuição regional, os regimes de trabalho e o grau de titulação docente. Não foram identificados estudos mais regionalizados sobre a docência na educação superior em Direito, vinculados à área da Educação, de modo que os resultados desta pesquisa vêm ampliar o rol desses estudos.

Portanto, o objetivo deste artigo é analisar a representatividade da docência feminina no curso de Direito, em uma universidade de Santa Catarina. O texto está estruturado em três seções. Na primeira, apresentamos um panorama acerca dos procedimentos teórico-metodológicos adotados na pesquisa. Na segunda, trazemos em cena aspectos históricos da docência feminina no Direito e a representatividade nacional e, finalmente, analisamos os dados construídos para o estudo, acerca da representatividade da docência feminina em uma universidade do meio oeste de Santa Catarina, que se caracteriza como um estudo de caso, pois permite fazer generalizações sobre o movimento que vem ocorrendo em relação à presença feminina nos cursos de bacharelado em Direito, de forma mais geral.

## 1 Procedimentos teórico-metodológicos

Trata-se de um estudo que se fundamenta na abordagem qualiquantitativa<sup>5</sup>. Segundo Briceño-León (2003), a pesquisa quali/quantitativa permite explorar as potencialidades que cada uma oferece, sendo necessária quando se objetiva estabelecer um quadro de evidências para oferecer conclusões mais sólidas e contextualizadas. Suas especificidades não significam obstáculo, uma vez que, adequadamente utilizadas, trazem resultados científicos de maior qualidade.

4 Revisão realizada em 2021, quando iniciamos a pesquisa.

5 O artigo é um recorte da dissertação de mestrado em educação defendida em 2023 na Universidade do Oeste de Santa Catarina. Maiores detalhes sobre a pesquisa, consultar Samantha Jacomel (2023).

Para o autor, o que vale não é a pureza de um método, mas a sua “capacidade em dar respostas aos objetivos da investigação, a capacidade de compreender um processo social ou o comportamento dos indivíduos, a integração dos métodos quase se converte em uma necessidade” (Briceño-León, 2003, p. 181). Assim, a pesquisa lança mão também de dados quantitativos, uma vez que se busca evidenciar os índices da representação masculina e feminina na docência na educação superior no curso de Direito de uma universidade situada no meio oeste catarinense, analisando os números em uma abordagem qualitativa, com base em pressupostos teóricos dos estudos de gênero.

É um estudo de caso e, segundo Lüdke e André (2013), caracteriza-se por estudar uma unidade, com limites bem definidos dentro de um sistema maior, no intuito de retratar a realidade de forma mais aprofundada. Aqui, a unidade estudada é a maior universidade do meio oeste de Santa Catarina, localizada em uma região interiorana deste imenso país, cuja instituição de ensino superior é parte de uma grande rede de universidades públicas e privadas que oferecem o bacharelado em Direito. O estudo de caso pode ser caracterizado pela utilização de dados tanto quantitativos quanto qualitativos, demandando o uso de diferentes fontes de informação para abordar a realidade.

Assim, a coleta das informações necessárias para atender à finalidade da pesquisa exigiu um arranjo de técnicas que incluiu: consulta às páginas eletrônicas da instituição estudada; acesso a dados da Secretaria Geral Acadêmica e do Setor de Recursos Humanos e entrevistas semiestruturadas com docentes<sup>6</sup> que atuaram ou atuam no curso do Direito. Conforme se observa, combinamos técnicas qualitativas e quantitativas de coleta de dados. Segundo Tashakkori e Teddlie (2003, p. 9), essas combinações são necessárias em razão da essência de determinado problema de pesquisa, cujas especificidades determinarão as características metodológicas adotadas para o desenvolvimento da investigação.

Na consulta ao site da instituição, buscamos dados a respeito dos aspectos históricos da Universidade, sobre o curso de Direito nos diferentes *campi*, número de professores(as) e situação das coordenações do curso, no ano de 2021. Foi realizada, ainda, a consulta ao currículo Lattes de cada docente, com a finalidade de identificar o tempo de sua vinculação na instituição, área de formação acadêmica originária, titulação e disciplinas ministradas no curso de Direito, cujos dados foram sistematizados em tabelas.

---

<sup>6</sup> Como este artigo é um recorte de um estudo mais amplo de dissertação de mestrado, aqui não vamos analisar as narrativas de mulheres docentes da universidade estudada, pelo limite do que se estabelece para um artigo.

Concomitante a esse processo foram enviados *e-mails* às coordenações do curso de Direito de todos os *campi* da universidade, com o objetivo de obter dados, como: ano de fundação do curso de Direito; número de homens e mulheres que assumiram a coordenação do curso desde a sua fundação; e casos de contratação de mulheres no primeiro ano de criação do curso<sup>7</sup>.

Outro movimento para a coleta de dados foi feito com a colaboração da Secretaria Acadêmica Geral da Universidade, que nos forneceu o número de matrículas de estudantes de direito por sexo, dos últimos cinco anos<sup>8</sup>. Esses dados foram sistematizados em gráficos e tabelas e permitiram fazer uma relação entre os índices da entrada de jovens do sexo feminino nos cursos de direito com a representação de mulheres na docência.

Já da parte do Setor de Recursos Humanos, solicitamos informações a respeito do número de docentes por sexo, com formação na área Jurídica, que atuaram como docentes no direito nos últimos cinco anos (2016 a 2020). Esse recorte se justifica porque nosso interesse foi apresentar um quadro de evidências sobre a participação recente da docência masculina e feminina no curso de Direito da referida universidade, considerando que neste curto prazo os índices não apresentam variações significativas. Isso também, para perceber se o movimento das relações de gênero, no que se refere à representação feminina e masculina na docência no Direito, aproxima-se dos índices identificados pelo estudo, de perspectiva mais ampla, realizado por Bonelli (2017) e Bonelli *et al.* (2019).

Os dados levantados foram sistematizados em tabelas e interpretados à luz dos referenciais teóricos dos estudos de gênero, de autoras, como Furlin (2021), Louro (1997), Scott (2019) e Yannoulas (2011), o que nos permitiu analisar os dados e problematizar a realidade a partir dos pressupostos dos estudos de gênero e suas imbricações com as relações de poder.

Vale ressaltar que gênero é uma ferramenta teórico-analítica que permite compreender como, historicamente, as relações de gênero são construídas e como estão atravessadas por relações de poder que produzem hierarquias e desigualdades. Também permite verificar os processos de produção e reprodução de papéis atribuídos socialmente a homens e mulheres e a sua naturalização a partir das diferenças sexuais. Por outro lado, essa ferramenta também tem potencial para desnaturalizar estereótipos que produzem as desigualdades de gênero, cuja construção está imbricada em um processo

7 Uma dificuldade sentida foi a demora no retorno de respostas dos(as) coordenadores(as).

8 A pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética da Universidade das autoras, sendo aprovada pelo processo de número 5.060.323, o que evidencia o nosso compromisso com os critérios éticos para a realização da pesquisa acadêmica.

complexo que revela como a sociedade está estruturada (Scott, 2019). Para Scott, gênero é uma construção social, histórica e intrínseca nas relações de poder, sendo, necessariamente, elemento constitutivo das relações sociais, em que gênero e poder não podem ser dissociados na análise e compreensão da realidade.

Assim, para a análise dos dados produzidos, para este estudo, o conceito de gênero possibilita problematizar tanto os processos de reprodução quanto os de desconstrução das hierarquias de gênero no interior das instituições sociais e, no nosso caso, possibilita problematizar as relações de gênero no campo da docência no curso de Direito.

Gênero constitui, portanto, uma categoria analítica, de modo que essas concepções teóricas se constituem lentes para compreender as relações de gênero e de poder que operam na docência na educação superior, evidenciando e problematizando as relações de desigualdade, de modo a contribuir com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e equitativa.

## **2 Aspectos históricos da docência feminina no Direito e a representatividade nacional**

No Brasil, ao longo da história, a carreira de docente foi assumida principalmente por homens brancos ou embranquecidos pela posição social. Entre os anos de 1850 a 2018, houve uma ampliação significativa dos cursos de Direito no Brasil, isso porque em 1850 existiam apenas dois cursos e, no ano de 2018, esse número chegou a 1.502<sup>9</sup>. A ampliação dos Cursos de Direito aconteceu ao mesmo tempo que as mulheres ampliaram a sua participação como profissionais, cujo fenômeno tem a ver com a expansão dos cursos em regiões mais interioranas (Bonelli *et al.*, 2019, p. 96)<sup>10</sup>.

Embora a expansão dos cursos tenha ocorrido de maneira mais significativa a partir dos anos de 1990, a participação feminina, no ensino jurídico, não teve desdobramento imediato na sua multiplicação. Nesse sentido, Bonelli (2017) comenta sobre as primeiras professoras que atuaram em cursos de Direito, em diferentes universidades:

9 De acordo com Bonelli *et al.* (2019), no ano de 1850 existiam dois cursos de Direito no Brasil, em 1925 seis, em 1962 existiam 122, em 1995 aumentou para 235, no ano de 2000 havia 442 e, em 2018, o Brasil já contava com 1.502 cursos jurídicos.

10 O estudo de Bonelli é o único que encontramos, no período da pesquisa, sobre docência feminina nos cursos de Direito, realizado no campo da Sociologia.

Esther de Figueiredo Ferraz tornou-se professora do curso de Direito do Mackenzie em 1961, tendo sido reitora dessa universidade entre 1965 e 1971. Ada Pellegrini Grinover e Odete Medauar ingressaram na docência da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), nos primeiros anos da década de 1970, ambas chegando ao topo da carreira de professora titular. Ivette Senise Ferreira começou a lecionar Direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), em 1969 e, vários anos depois, se tornou docente da USP e professora titular, sendo a única mulher a ocupar o cargo de diretora da Faculdade de Direito, entre 1998 e 2002. Maria Helena Diniz é professora titular de Direito Civil na PUC-SP desde 1981, tendo ingressado na carreira nessa instituição em 1972 (Bonelli, 2017, p. 97).

Conforme informado, Esther de Figueiredo Ferraz tornou-se professora do curso de Direito do Mackenzie, em 1961, contudo antes de ingressar, no ano de 1947, ela havia realizado a inscrição no concurso para livre-docente da Universidade de São Paulo, cuja inscrição foi indeferida pelo fato de ser mulher (Tribunal de Justiça, 2015). A então advogada impetrou um mandado de segurança e conseguiu garantir sua inscrição e, posteriormente, sua aprovação, sendo então, no ano de 1949, a primeira mulher docente do curso de direito da Universidade de São Paulo, na disciplina de Direito Penal. Portanto, somente após 122 anos da criação do curso jurídico, da referida universidade, é que se teve uma mulher como parte do corpo docente (Tribunal de Justiça, 2015).

Mesmo após décadas do ingresso de mulheres enquanto discentes, na docência a representação feminina andou a passos lentos, pois elas estavam pouco representadas. Segundo Bonelli (2017), o resultado do Censo Nacional de Educação Superior de 2012, realizado pelo Inep, analisado pelo Observatório do Ensino do Direito, da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV-SP), evidencia que as mulheres docentes eram 15.683, ou seja, 38,4% dos 40.863 professores de Direito no Brasil (Bonelli, 2017)<sup>11</sup>. Significa dizer que os homens eram 61,6% do total de docentes.

Contudo, em outro estudo, Bonelli *et al.* (2019) mencionam que o Censo da Educação Superior de 2015 encontrou 32.249 docentes no Direito, sendo 60% homens (19.331) e 40% mulheres (12.918)<sup>12</sup>, o que revela a permanência da representação da docência masculina na faixa do 60% e das

11 Segundo Bonelli (2017), em 2012 existiam no país 1.156 cursos de Direito, dos quais 183 eram do sistema público, 449 de instituições de educação superior privadas (IES) com fins lucrativos e 524 em IES privadas sem fins lucrativos.

12 Vale destacar que o estudo de Bonelli *et al.* (2019) é realizado a partir de uma perspectiva interseccional, que considera o cruzamento de raça e gênero na análise da docência no direito.

mulheres na dos 40%. Uma assimetria de gênero em torno de 20 pontos percentuais, no cenário nacional, conforme se visualiza na Tabela 1.

**Tabela 1.** Docência em Direito no Brasil em 2015, segundo o sexo, por titulação e atuação institucional<sup>13</sup>

Titulação	Mulheres	Homens
Especialista	22%	27%
Mestre	48%	45%
Doutor	30%	27%
Titulação	<b>Mulheres</b>	<b>Homens</b>
Privada	83%	82%
Pública	17%	18%
<b>Total</b>	<b>12.918</b>	<b>19.331</b>

Fonte: Com base em Bonelli et al. (2019) e dados do Censo de Educação Superior de 2015 do Inep.

Ao considerar os números absolutos da docência masculina e feminina, observamos que 30% das mulheres que atuam como docentes no Direito possuem doutorado, para 27% dos homens. Há uma concentração maior de profissionais com o mestrado, tanto do sexo masculino quanto do feminino, o que revela que se contratam mais docentes com essa titulação. Do total das(os) docentes, 5.489, ou seja, 17% atuavam em instituições públicas, enquanto 26.759 (83%) estavam concentrados em instituições privadas. As mulheres aparecem mais concentradas nas instituições privadas e os homens nas públicas e elas apresentam maior escolaridade nos níveis de mestrado e doutorado do que os homens, o que, na prática, nem sempre garante a elas lugares de maior poder na carreira jurídica<sup>14</sup>.

Já no que se refere aos discentes, Bonelli et al. (2019) mencionam que o Censo da Educação Superior do Inep, de 2015, encontrou 1.107.405 matrículas nos cursos de Direito no Brasil, sendo 54% de mulheres. Essa porcentagem maior também é evidenciada no Censo de Educação Superior de 2019, em que as mulheres representavam 55,5% entre os matriculados em cursos de graduação presencial em Direito (IBGE, 2021). Esses dados apontam o crescimento de matrículas femininas no Direito. Ou seja, as

13 Consideramos os dados do Censo da Educação Superior de 2015 sobre a docência no Direito, para fins de comparação com nosso estudo. Isso porque não conseguimos encontrar outros mais recentes. Esses números sofreram pequenas alterações que não interferem muito em dados mais atuais.

14 Com base nesses processos históricos de desigualdade da representação de mulheres e homens no âmbito do poder Judiciário, recentemente, ou seja, em 18 de dezembro de 2023, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução n. 540, que altera a Resolução CNJ n. 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

mulheres ingressam em percentual maior que os homens na graduação em Direito, enquanto na docência superior elas ainda não chegam a 50%.

Conforme o exposto, constata-se que a presença das mulheres na docência na educação superior em Direito ainda permanece menor que a dos homens. Segundo Bonelli (2017), nessa área de saber acadêmico continua se mantendo uma estrutura patriarcal, que coloca as mulheres em posições subalternas no universo acadêmico ou ministrando disciplinas que ainda são identificadas como femininas.

Embora algumas dinâmicas indiquem certa manutenção da estrutura patriarcal no meio acadêmico, o Direito vem passando por um processo de feminilização. Desse modo, consideramos importante verificar qual é a representação da docência feminina no Curso de Direito em uma das maiores universidades do Oeste de Santa Catarina e compreender as relações de gênero e de poder que se operam no interior desse curso.

### **3 Representatividade da docência feminina na universidade estudada**

Nesta seção, analisamos a representatividade da docência feminina e masculina no curso de Direito de uma Universidade do Oeste de Santa Catarina<sup>15</sup>. Também evidenciamos o número de matrículas discentes por sexo, no intuito de estabelecer uma relação entre a entrada de discentes dos sexos masculino e feminino com a representatividade na docência, de modo a analisarmos, assim, se a representação caminha na mesma proporção. Isso porque, segundo Grossi et al. (2016, p. 27), “apesar de todas as transformações pelas quais passou a sociedade brasileira e de ações voltadas ao empoderamento das mulheres, elas ainda enfrentam obstáculos para se inserirem no mundo da ciência”. Essa realidade não é diferente quando se trata das mulheres na docência no curso de Direito.

Considerando que a universidade estudada possui cinco *campi* e mais algumas unidades em cidades de menor porte, com um total de sete cursos de Direito, eventualmente os(as) professores(as) se repetem, ou seja, um mesmo professor ou professora pode atuar em mais de um *campus*. Desse modo, para não haver uma representação equivocada da docência masculina e feminina, foi realizada a contagem dos(as) professores(as), considerando a Universidade como um todo, sem a divisão por *campus*. Os(As) professores(as) que atuam em mais de um *campus* foram incluídos(as) somente uma vez.

<sup>15</sup> É a maior universidade do Meio Oeste e Oeste de Santa Catarina. Trata-se de uma instituição pública de direito privado, filantrópica, comunitária, multicampi, cujo funcionamento foi autorizado pelo Conselho Federal de Educação no ano de 1991 e teve seu reconhecimento no ano de 1995. No ano de 1996 a instituição obteve seu credenciamento perante o Ministério da Educação (MEC).

Os dados apontam que o percentual da presença feminina e masculina na docência do curso de Direito da universidade pesquisada, com formação na área jurídica, não sofreu mudanças significativas no período de 2016 a 2020<sup>16</sup>. Observamos na Tabela 2 que a participação feminina na docência permanece entre 35,2% e 40,5%, enquanto os docentes do sexo masculino estiveram sempre em vantagem, com participação no patamar de 59,5% a 64,8%. Esses dados se aproximam aos do Inep do ano de 2012, apresentados no estudo de Bonelli (2017) e Bonelli *et al.* (2019), com abrangência nacional, cuja pesquisa evidencia que as mulheres docentes eram em torno de 40%.

**Tabela 2.** Representação da docência masculina e feminina no Curso de Direito da universidade pesquisada (2016-2020), com formação na área jurídica

Ano	Total	Feminino	%	Masculino	%
<b>2016</b>	142	57	40,1%	85	59,9%
<b>2017</b>	144	57	39,6%	87	60,4%
<b>2018</b>	131	49	37,4%	82	62,6%
<b>2019</b>	137	51	37,2%	86	62,8%
<b>2020</b>	122	43	35,2%	79	64,8%

**Fonte:** Elaborada pelas autoras com base nos dados da pesquisa (2022).

De certo modo, os números tendem a mostrar que há um processo de feminilização na docência do direito, contudo ainda existe uma assimetria, com menor presença feminina. Nesse sentido, segundo Furlin (2021), os dados estatísticos da assimetria em termos de gênero nem sempre removem as desigualdades e dinâmicas que são produzidas em determinado espaço de saber ou de exercício da profissão, mas permitem um olhar de forma mais objetiva sobre estruturas discriminatórias ou não em relação ao sexo feminino.

Para Furlin (2014), em termos dos estudos de gênero, as assimetrias são retratos das hierarquias de gênero estabelecidas na e pela sociedade. Embora inegável o crescimento da presença das mulheres na docência, a assimetria entre docência masculina e feminina, em diferentes áreas de saber, continua sendo reflexo das representações, discursos e práticas institucionais que exercem poder na construção das relações de gênero, conforme tem explicado Scott (2019).

Enquanto a representação da docência feminina no curso de Direito da Universidade estudada é menor que a masculina, o mesmo não ocorre quando

<sup>16</sup> Reiteramos que esse levantamento foi feito em 2021 e o recorte do tempo se justifica porque nosso interesse foi apresentar um quadro de evidências sobre a participação recente da docência masculina e feminina no curso de Direito da universidade pesquisada.

consideramos os dados em relação às matrículas de ingresso de discentes no curso no período entre 2016 e 2020, conforme se visualiza na Tabela 3<sup>17</sup>.

**Tabela 3.** Número de discentes por sexo que ingressaram no curso de Direito da universidade pesquisada (2016 a 2020)

Ano	Total	Feminino	%	Masculino	%
2016	435	277	63,7%	158	36,3%
2017	482	287	59,5%	195	40,5%
2018	<b>372</b>	202	54,3%	170	45,7%
2019	<b>457</b>	303	66,3%	154	33,7%
2020	<b>625</b>	362	57,9%	263	42,1%
<b>Total</b>	<b>2.371</b>	<b>1.431</b>	<b>60,4%</b>	<b>940</b>	<b>39,6%</b>

Fonte: Elaborada pelas autoras com base nos dados da pesquisa (2022).

Os dados da Tabela 3 evidenciam que o percentual de mulheres que ingressaram no curso, entre 2016 e 2020, ficou entre 54,3% e 66,3%, enquanto do sexo masculino foi de 33,7% e 45,5%. Em média, há uma diferença em torno de 20% entre ingressantes mulheres e homens. Diferentemente dos índices da docência, aqui há claramente uma inversão na representatividade, porque o universo feminino supera o masculino. Comparando com os dados da Tabela 2, é possível identificar que a representação das mulheres na docência em Direito não é proporcional ao ingresso de mulheres no curso. Esses dados condizem com estudos que apontam à crescente ampliação da escolaridade feminina, contudo, em termos de espaços profissionais de destaque na área jurídica e na docência no curso de Direito, elas estão em números menos expressivos. Ou seja, ainda permanecem processos de hierarquização e de poder que privilegiam o universo masculino, como apontaram os estudos de Bonelli (2017) e Bonelli *et al.* (2019). Isto é, enquanto discentes, elas são a maioria no curso de Direito e essa mesma proporção não se encontra nos espaços de exercício de poder no campo profissional (Bonelli, 2017; Bonelli *et al.*, 2019), sobretudo em postos da área jurídica com maior prestígio social, cujas hierarquias e estruturas institucionais estão perpassadas por dinâmicas de gênero, como ensina Scott (2019).

Se compararmos os achados desta pesquisa com dados do Censo de Educação Superior de 2019, segundo os quais as mulheres matriculadas em cursos presenciais de Direito eram 55,5% (IBGE, 2021), constatamos

<sup>17</sup> Optamos por analisar somente o ingresso e não a conclusão do curso, uma vez que o objetivo do estudo é a docência. Essa averiguação é apenas para evidenciar a procura pelo curso e sua relação com inserção da docência feminina.

que na Universidade estudada a representação das mulheres discentes matriculadas, nesse mesmo ano, é bem mais expressiva (66,3%). O mesmo se observa nos demais cursos de Direito no Brasil, conforme afirma Bonelli (2017), em que o alunado feminino é a maioria. Isso evidencia que há um processo de feminilização da graduação em Direito, portanto, em termos mais quantitativos que qualitativos, no sentido abordado por Silvia Yannoulas (2011). A autora diferencia os conceitos de feminilização de feminização. Para ela, quando há somente uma ampliação quantitativa da presença das mulheres em determinado espaço profissional, sem qualquer mudança em termos de significado de gênero, cuja representatividade se refere mais ao maior percentual do sexo feminino, temos um processo de feminilização, como é o caso que estamos verificando no curso de Direito. Já, quando o maior número de mulheres em uma ocupação impacta também em mudanças culturais em relação aos significados de gênero, tem-se um processo de feminização (Yannoulas, 2011). Porém, ao analisarmos a presença feminina em uma área considerada de prestígio, como é a docência na educação superior, percebemos que a dinâmica histórica e social não sofreu modificações, uma vez que não alterou as desigualdades em favor dos homens, conforme destacado por Carvalho e Rabay<sup>18</sup> (2015).

Os dados da Tabela 4, acerca da titulação dos(as) docentes, ilustra que o número mais expressivo das mulheres contratadas na universidade estudada possui o título de mestre.

**Tabela 4.** Titulação dos(as) docentes do curso de Direito da Universidade pesquisada, com formação em Direito<sup>19</sup>, por sexo – 2020

Nível de Formação	Feminino	%	Masculino	%	Total
Especialização	10	27%	27	73%	37
Mestrado	25	52%	23	48%	48
Doutorado	3	25%	9	75%	12
<b>Total</b>	<b>38</b>	<b>39,2%</b>	<b>59</b>	<b>60,8%</b>	<b>97</b>

**Fonte:** Autoras, com base em dados disponíveis no site da universidade (2021) e em currículo Lattes.

18 As autoras argumentam que a história foi construída a partir do universo masculino, que excluiu a participação das mulheres dos espaços públicos, principalmente das escolas e universidades, tendo estas, posteriormente, sido autorizadas a se inserir em carreiras identificadas como femininas, aquelas vistas como extensão do trabalho doméstico, associadas ao cuidado de filhos(as), que exigem paciência e afeto, carreiras essas que não possuíam protagonismo social e eram desvalorizadas.

19 Esses dados foram levantados pela consulta ao site da instituição e pela busca no currículo de cada professor(a), no ano de 2020. A porcentagem para o sexo feminino (39,2%) e masculino (60,8%) desta tabela, não coincide com os fornecidos pelo Setor de Recursos Humanos da universidade, evidenciados na Tabela 3 para o mesmo ano de 2020, que era de 35,2% e 64,8%, respectivamente para mulheres e homens. Essa incongruência é porque nem todos os(as) professores(as) têm seu currículo registrado no lattes ou muitos deles, mesmo não sendo mais professores, seu nome continua vinculado ao curso. Contudo, a porcentagem se aproxima, o que dá confiabilidade no quesito representatividade.

Ao analisarmos a titulação dos(as) docentes com formação em Direito, identificamos uma diferença mais expressiva no nível de doutorado, ou seja, de um total de 12 docentes, nove são do sexo masculino. Significa que são contratados mais homens doutores e isso também impacta nos processos de produção do conhecimento, já que, segundo a epistemologia feminista, o gênero ou a subjetividade também interfere nas escolhas e nos resultados da produção de conhecimento<sup>20</sup>. Considerando que parte desses docentes atua na pós-graduação em Direito, pode-se dizer que no nível mais alto de ensino as diferenças se ampliam, porque se contratam majoritariamente homens e as assimetrias de gênero são bem mais evidentes. Isso, de certa forma, evidencia uma divisão sexual do trabalho também no interior da universidade. Embora as mulheres tenham uma representação significativa com a titulação de mestre, elas continuam assumindo atividades mais voltadas à docência na graduação<sup>21</sup>, mas quando se trata do lugar legitimado para a formação de pesquisadores(as) e da produção do conhecimento, a predominância é masculina.

O estudo de Bonelli (2017) tem evidenciado que a divisão sexual do trabalho científico se mantém quando está em questão áreas mais valorizadas, como a jurídica, em que ainda há a predominância de docentes homens, sobretudo nos maiores níveis acadêmicos. Esse também é o retrato da universidade pesquisada, já que os professores doutores são 75% e as mulheres apenas 25%. Portanto, estamos distantes de uma democracia de gênero, cujo conceito se remete à garantia de direitos iguais para mulheres e homens, com as mesmas oportunidades de acesso aos recursos simbólicos, econômicos e ao poder político. Para que essa democracia seja possível se faz necessário mudar as estruturas sociais que reproduzem desigualdades, com base em modelos estereotipados entre os sexos (Furlin, 2020).

Ao analisarmos a presença feminina nas coordenações do curso de Direito nos diversos *campi* da universidade, desde a sua criação, conforme evidenciamos na Tabela 5, é possível constatar que os índices não diferem significativamente dos percentuais observados na Tabela 2, que trata da participação feminina na docência. Os percentuais de mulheres se situam entre 35,2% e 40,5%, enquanto os dos docentes do sexo masculino ficam entre 59,5% e 64,8%. Ou seja, a presença das mulheres na docência reflete diretamente na sua representatividade nas coordenações dos cursos. Contudo, há uma exceção, no *campus* 4, cuja presença feminina é mais expressiva na coordenação. Isso se torna significativo, podendo ser apresentado como um

20 A universidade estudada tem um programa de pós-graduação em Direito, com mestrado e doutorado.

21 Isso não significa dizer que elas não produzem conhecimento, mas que estão pouco representadas no nível de pós-graduação, que é lugar por excelência da produção do conhecimento.

retrato mais recente da evolução da representatividade feminina em níveis superiores da hierarquia acadêmica da Universidade.

**Tabela 5.** Presença das mulheres nas coordenações do Curso de Direito<sup>22</sup>

Campus	Mulheres	%	Homens	%
Campus 1	4	40%	6	60%
Campus 2	2	28,58%	5	71,42%
Campus 3	2	33,33%	4	66,67%
Campus 4	3	60%	2	40%
Campus 5	-	-	-	-
Unidade 1	-	-	-	-
Unidade 2	-	-	-	-

**Fonte:** As autoras com base nos dados da pesquisa (2022).

Embora haja crescimento na presença de mulheres nas universidades na condição de docentes, isso não significou um acesso mais facilitado aos cargos de chefia e liderança, como é a posição de coordenadora. Assim, os desafios e exigências que são feitos às mulheres, considerando os estereótipos de gênero que se reproduzem nos espaços universitários, nem sempre são evidentes, quando se olham apenas os números.

Ademais, os dados apresentados nesta pesquisa não devem ser considerados como se fossem uma consequência de escolhas individuais, pois estão diretamente relacionados aos arranjos da estrutura social, que reforçam a desigualdade de gênero e que, segundo Piscitelli (2009, p. 118), “quando as distribuições desiguais de poder entre homens e mulheres são vistas como resultados das diferenças, tidas como naturais, que se atribuem a uns e outras, essas desigualdades também são ‘naturalizadas’”.

A presença mais reduzida das mulheres enquanto professoras, comparando com o número expressivo de discentes do sexo feminino no curso de Direito da universidade pesquisada, como se observou na Tabela 4, ainda expressa, de certo modo, uma hierarquia de gênero que, no mercado de trabalho, exige das mulheres muito mais escolarização para ocuparem os espaços públicos, já que, por muito tempo, dentro das convenções sociais de gênero, o seu lugar era o espaço privado. Isto é, mesmo que estejam mais qualificadas demoram mais que os homens para chegarem em espaços profissionais e/ou de liderança. Na concepção de Vaz, isso tem a ver com o que ela define por “teto de vidro”, que diz respeito ao

22 Não obtivemos informações acerca do Campus 5 e da Unidade 2. Na Unidade 1 o curso teve início no ano de 2019 e, segundo a coordenação do curso, não há dados sobre docentes e coordenadores(as).

Fenômeno que se caracteriza pela menor velocidade com que as mulheres ascendem na carreira, o que resulta em sua sub-representação nos cargos de comando das organizações e, consequentemente, nas altas esferas do poder, do prestígio e das remunerações. É observado mesmo quando as mulheres são dotadas de características produtivas idênticas ou superiores às de seus congêneres do sexo masculino (Vaz, 2013, p. 765).

O processo de feminilização na docência na educação superior não representa a superação das relações desiguais existentes na sociedade brasileira, sequer das hierarquias de poder, mas evidencia a complexidade da temática de desigualdade de gênero, pois conforme é possível observar, por meio dos dados aqui construídos, a presença das mulheres, seja como professoras, seja como coordenadoras dos cursos, é algo muito recente. Assim, a presença reduzida das mulheres na docência ou em espaços de liderança não é problematizada na comunidade acadêmica, tendendo a ser tratado como algo “natural ou normal”.

Por fim, é importante mencionar o que diz Schiebinger (2001, p. 351) sobre as mulheres na ciência, que vale também para áreas consideradas masculinas, ao longo de muitos anos, como é o caso do Direito.

As feministas têm se inclinado a fazer uma distinção entre conseguir que as mulheres ingressem na ciência e, a mudança do conhecimento. O ingresso das mulheres é geralmente considerado a mais fácil das duas tarefas. Ambas, contudo, dependem de instrumentos apropriados de análise de gênero. Ambas são problemas institucionais e intelectuais. Trazer o feminismo para a ciência vai exigir duras batalhas num processo complexo de mudança política e social. Departamentos de ciência não podem resolver o problema por si só, porque os problemas são profundamente culturais. Mas isso não os deixa fora da ação. A mudança terá que ocorrer em muitas áreas, simultaneamente, incluindo concepções de conhecimento e prioridades de pesquisa, relações domésticas, atitudes nas pré-escolas e nas escolas, estruturas nas universidades, práticas nas salas de aula, a relação entre vida doméstica e as profissões, e a relação entre a nossa cultura e outras.

Considerando os aspectos pontuados por Schiebinger (2001), no que se refere ao feminismo na ciência e da inserção das mulheres em espaços de poder, reafirmamos a necessidade de uma mudança não somente no contexto social, mas também na cultura. Embora já se tenha avançado no que diz respeito à presença de mulheres em diferentes espaços públicos, o grande desafio é compreender que a negação de uma democracia de gênero continua sendo vivenciada e refletida por e em toda a sociedade.

O ponto de partida, quando tratamos da desigualdade de gênero na sociedade e, principalmente, na ciência, não está em nos focar somente na representatividade do feminino e o masculino, mas também nas relações de gênero e de poder que se encontram emaranhadas nos contextos sociais mais diversos, acerca do que se considera feminino ou masculino, e que, indubitavelmente, refletem nas relações dentro das universidades, escolas e demais espaços de construção de conhecimento (Furlin, 2021).

### **À guisa de conclusão**

Nosso objetivo neste estudo foi analisar indicadores acerca da representação da docência feminina no curso de direito, em uma universidade do meio oeste de Santa Catarina. Assim, realizamos um breve olhar histórico, em que foi possível identificar que a ampliação da presença das mulheres na docência superior no Direito ocorreu a partir da interiorização dos cursos jurídicos, nos anos de 1990, no mesmo período em que houve um crescimento significativo das mulheres, como profissionais, em diferentes cenários do espaço público.

Esse fenômeno ocorreu de maneira mais intensa após as transformações culturais, sociais e políticas, a partir das últimas três décadas do século XX. Tais mudanças não resultaram por razões de justiça social, pautadas em iniciativas jurídicas ou políticas que visavam renovar as estruturas da sociedade, mas pelas mobilizações sociais de mulheres e dos movimentos feministas que buscaram romper com a lógica das estruturas patriarcais que limitavam os direitos das mulheres. Assim, a maior representatividade das mulheres na docência, no curso de Direito, em parte, é um reflexo do movimento que surgiu a partir das transformações socioculturais na década de 1970, quando as mulheres ingressaram, em números mais significativos, na educação superior e, consequentemente, foram assumindo a docência nas universidades (Furlin, 2014).

Essas conquistas sociais, ainda incipientes, também se remetem ao campo científico, isso porque o feminismo tem contribuído para a crítica da ciência tradicional, mostrando que ela tem sido produzida em uma perspectiva masculina e, portanto, ao longo dos séculos desvalorizou ou ignorou as contribuições e experiências das mulheres, o que possibilitou o rompimento de fronteiras de gênero e a inclusão de novas vozes no desenvolvimento de abordagens teóricas feministas. E, indubitavelmente, as ferramentas teóricas do feminismo se tornaram cruciais tanto para a produção do conhecimento quanto para provocar processos de mudanças sociais, questionando as estruturas de poder que privilegiavam o universo masculino, abrindo portas para que as mulheres fossem adentrando os espaços nos quais antes eram

impedidas por barreiras de gênero, como é o caso de sua presença como docentes e pesquisadoras no ensino superior.

Os resultados do presente estudo de caso, realizado em uma universidade interiorana do sul do Brasil, aponta à existência de um processo de feminilização na docência no curso de Direito, contudo, as mulheres ainda estão menos representadas que os homens. Isto é, se mantém uma diferença de aproximadamente 25 pontos percentuais. Essa proporção não é equivalente com a entrada expressiva de estudantes do sexo feminino no curso de Direito que, nos últimos anos, representou 20 pontos percentuais a mais. Tais dados têm consonância com a realidade de um contexto mais amplo, porque se evidencia a permanência das desigualdades de gênero no mercado de trabalho, ou seja, mesmo que exista um processo crescente de escolarização das mulheres, elas ainda não ocupam espaços profissionais ou de liderança de forma equitativa. Tal realidade esconde outras dinâmicas de gênero, fundadas em convenções sociais e culturais, que vão desde a permanência da responsabilização feminina pelos trabalhos de cuidados na esfera doméstica, até os significados associados aos lugares que as mulheres podem ou não ocupar na sociedade ou mesmo dentro de uma mesma carreira.

Tais dinâmicas podem estar implícitas quando olhamos para a representação feminina no Programa de Pós-Graduação no Direito da universidade estudada, cujos resultados mostram que nos estratos com maior *status acadêmico*, de onde se processa a produção do conhecimento, as mulheres estão bem menos representadas. Essa não equidade, nesse nível de ensino, apresenta impactos reais nos resultados das pesquisas acadêmicas, conforme estudos do campo dos estudos de gênero e do feminismo têm evidenciado na literatura acadêmica produzida.

Considerando que, em termos quantitativos, há a evidência de um processo histórico de ampliação da representatividade feminina na docência nos cursos de Direito, por outro lado é possível considerar que esta presença nem sempre tem um significado qualitativo, uma vez que as representações de gênero, construídas com base nos valores androcêntricos, continuam atravessando as estruturas e as relações em todos os cenários da vida social e também no cotidiano da docência na educação superior, produzindo dinâmicas que ainda impossibilitam a participação igualitária e equitativa das mulheres em instituições que produzem e distribuem o conhecimento. Desse modo, o estudo aponta a necessidade de outras pesquisas de abordagem qualitativa que averiguem, de maneira aprofundada, as relações que se estabelecem no cotidiano da docência em cursos de bacharelado em Direito para evidenciar se, de fato, estamos caminhando em direção de uma democracia de gênero, pautada na equidade e na justiça social.

## Referências

BONELLI, Maria. da Glória. Docência do Direito: fragmentação institucional, gênero e interseccionalidade. **Cadernos de Pesquisa**, Fundação Carlos Chagas, São Paulo, v. 47, n. 163, p. 94-120, jan./mar. 2017.

BONELLI, Maria. da Glória. et al. Intersecções e identidades na docência do direito no Brasil. **Sociedade & Estado**, Brasília, v. 34, n. 3, p. 661-688, set./dez. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Censo do Poder Judiciário, vide**: vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. 212 p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/74>. Acesso em: 23 de jun. de 2020.

BRICEÑO-LEÓN, Roberto. Quatro modelos de integração de técnicas qualitativas e quantitativas de investigação nas Ciências Sociais. In: GOLDENBERGER, P.; MARSIGLIA, R. M. G.; GOMES, M. H. de A. **O clássico e o novo: tendências, objetos e abordagens em ciências sociais e saúde**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003. p. 157-183.

BRUSCHINI, Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa. A bipolaridade do trabalho feminino no Brasil contemporâneo. **Cadernos de Pesquisa**, n. 110, p. 67-104, jul. 2000. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s0100-15742000000200003>.

CAMPOS NETO, Antônio Augusto Machado de; MENDONÇA, Andrey Borges. A fundação dos cursos jurídicos no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 95, p. 191-201, 2000. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67463>. Acesso em: 8 de ago. de 2021.

CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de; RABAY, Glória. Usos e incompREENsões do conceito de gênero no discurso educacional no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, n. 1, p. 119-136, abr. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0104-026x2015v23n1p/119>.

CENTRO PREPARATÓRIO JURÍDICO. **O pioneirismo das mulheres no direito brasileiro**. 2018. Disponível em: <https://cpjur.com.br/pioneerismo-das-mulheres-no-direito/>. Acesso em: 12 de jul. de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CNJ amplia participação feminina em atividades administrativas da Justiça sob a perspectiva de raça e etnia**. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-amplia-participacao-feminina-em-atividades-administrativas-da-justica-sob-a-perspectiva-de-raca-e-etnia/>. Acesso em: 12 de mar. de 2024.

DELANEZE, Taís. **As reformas educacionais de Benjamim Constant (1890-1891) e Francisco Campos (1930-1932):** o projeto Educacional das elites

republicanas. 2007.120 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2007.

FURLIN, Neiva. A categoria de gênero e o seu estatuto na produção do conhecimento: algumas considerações teóricas. **Sociais e Humanas**, Santa Maria - RS, v. 27, n. 02, mai/ago, p. 110-127, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/12751>. Acesso em: 20 de mar. de 2023.

FURLIN, Neiva. A relação entre Estado e sociedade no processo de institucionalização das políticas de gênero no Brasil e Chile. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 32, p. 169-206, maio/ago.,2020. <https://doi.org/10.1590/0103-335220203205> . Acesso em: 20 de mar. de 2023.

FURLIN, Neiva. **Relações de Gênero e subjetividades:** A docência feminina no ensino superior em teologia. 1.ed. Curitiba: Appris, 2021.

GROSSI, Márcia G. Ribeiro. et al. As mulheres praticando ciência no Brasil. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 24, n. 1, jan./abr. 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1805-9584-2016v24n1p11>.

HARDING, Sandra. ¿Existe un método feminista? Traducido por Gloria Elena Bernal. **Feminism and methodology**. Indianapolis: Indiana University Press, 1987.

HIGÍDIO, José. Primeira advogada brasileira, Myrthes superou obstáculos para trabalhar. 1875-1965. **Consultor Jurídico**, 8 mar. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-08/primeira-advogada-brasileira-myrthes-superou-obstaculos-trabalhar>. Acesso em: 24 de mar. de 2022.

IBGE. **Estatísticas de Gênero Indicadores sociais das mulheres no Brasil Estudos e Pesquisas**. Boletim Estudos e Pesquisas – Informação Demográfica e Socioeconômica n. 38. 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf). Acesso em: 17 de nov. de 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA. **Mulheres são maioria na Educação Superior brasileira**. 2018. Disponível em: [http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset\\_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/mulheres-sao-maioria-na-educacao-superior-brasileira/21206](http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/mulheres-sao-maioria-na-educacao-superior-brasileira/21206). Acesso em: 17 de nov. de 2021.

JACOMEL, Samantha. **Docência e relações de gênero:** a participação feminina no curso de Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina, 2023. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade do Oeste de Santa Catarina, Joaçaba-SC, 2023.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação:** abordagens qualitativas. 2. ed. Rio de Janeiro: E.P.U., 2013.

MUSEU DA JUSTIÇA. **A criação dos cursos jurídicos no Brasil.** Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 2011.

OAB SÃO PAULO. **Ousadia e pioneirismo das advogadas.** 2012. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/sobre-oabsp/palavra-do-presidente/2012/174>. Acesso em: 12 de jul. de 2022.

PISCITELLI, Adriana. Gênero: a história de um conceito. In: ALMEIDA, H. B. de; SZWAKO, J. (org.). **Diferenças, igualdade.** São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009. p. 118-146.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In: HOLLANDA, H. B. de (org.). **Pensamento feminista conceitos fundamentais.** Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. 473 p.

SCHIEBINGER, Londa. **O feminismo mudou a ciência?** Bauru: EDUSC, 2001.

TASHAKKORI, Abas; TEDDLIE, Charles. *Handbook of Mixed Methods in Social & Behavioral Research*. Thousand Oaks: Sage, 2003.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Esther de Figueiredo Ferraz é homenageada em Congresso da Mulher Advogada em SP.** 2015. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=25849>. Acesso em: 20 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. **Mulheres na Faculdade de Direito do Recife nos primeiros cem anos (1827-1927).** Disponível em: [https://www.ufpe.br/arquivoccj/curiosidades/-/asset\\_publisher/x1R6vFfGRYss/content/1827-1927-primeiras-bacharelas/590249](https://www.ufpe.br/arquivoccj/curiosidades/-/asset_publisher/x1R6vFfGRYss/content/1827-1927-primeiras-bacharelas/590249). Acesso em: 12 de jul. de 2022.

VAZ, Daniela Verzola. O teto de vidro nas organizações públicas: evidências para o Brasil. **Economia e Sociedade**, v. 22, n. 3, p. 765-790, 2013.

YANNOULAS, Silvia Cristina. Feminização ou Feminilização? Apontamentos em torno de uma categoria. **Temporalis**, v. 11, n. 22, p. 271-292, fev. 2012. DOI: <http://dx.doi.org/10.22422/2238-1856.2011v11n22p271-292>.

Recebido em agosto de 2025.

Aprovado em novembro de 2025.